



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares e Civis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Ouro Preto Do Oeste /RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares e Civis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares e Civis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares e Civis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do *caput*, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no Município de Ouro Preto Do Oeste .

Art. 3º O Município de Ouro Preto Do Oeste formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares e Civis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares e Civis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no *caput* deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Ouro Preto Do Oeste ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares e Civis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

hora trabalhada de cada Policial Militar e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município **de Ouro Preto Do Oeste**, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	55	01/04/2026

ID: **1550514**

CRC: **E422AB17**

Processo: **1-989/2026**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **01/04/2026 11:16:29** Finalização: **01/04/2026 11:30:24**

Processo



Documento



MD5: **E97304147CA2ED9F74FDD2149567B580**

SHA256: **A4FF9316BD182C58D2D9D94EAD5925653E6EC36E0189F4A618CCBAF2DEA8FD8F**

Súmula/Objeto:

Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 01/04/2026 11:16:29

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 01/04/2026 11:16:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

01/04/2026 13:27:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1550514 e o CRC E422AB17.